



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/1ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)
PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

A Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do artigo 9.º, identifica como tarefa fundamental e incumbência prioritária do Estado *promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira*, para assim se convergir para uma maior coesão territorial e se garantirem direitos iguais a todos os cidadãos nacionais.

O Tratado de Funcionamento da União Europeia dá especial ênfase a esta matéria, sublinhando, no seu artigo 349.º, que a situação social, económica e estrutural das regiões ultraperiféricas, designadamente, dos Açores e da Madeira, *agravada pelo seu grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento*, obriga à adoção de medidas específicas que incidam, entre outros aspetos, sobre as políticas e as condições de acesso aos fundos estruturais, incluindo, conforme defendido pelo Parlamento Europeu, o apoio à empregabilidade e à formação.

O Parlamento Europeu releva a necessidade de investimento nas áreas em que as regiões ultraperiféricas apresentam vantagens comparativas, *nomeadamente em domínios como as energias renováveis, o crescimento azul, a investigação e o desenvolvimento, o turismo sustentável, a proteção da biodiversidade e a adaptação às alterações climáticas*, como forma de potenciar o seu desenvolvimento e atenuar as assimetrias. Adicionalmente, salienta que os Estados-Membros, tendo em conta o *princípio da subsidiariedade*, devem assumir as suas responsabilidades em matéria de investimento nos domínios da sua competência para permitir uma melhor execução das políticas e dos fundos europeus, assegurando que as regiões



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ultraperiféricas que compreendem possam recuperar o seu atraso e aproximar-se dos níveis médios de desenvolvimento da União Europeia. Pela importância que a formação de alto nível ocupa no quadro geral do emprego qualificado e, por conseguinte, no crescimento económico e no bem-estar social, o ensino superior deve, neste contexto, merecer especial atenção.

A Lei do Orçamento de Estado de 2019, no seu artigo 72.º, reconheceu a necessidade de existência de uma majoração do financiamento das instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas, para compensar os sobrecustos da insularidade e da ultraperiferia e contribuir para o reforço da coesão territorial, incumbindo o Governo de promover os necessários estudos.

Por sua vez, e ainda em termos de financiamento, tem existido uma clara discriminação no acesso a fundos europeus, que a Lei 2/2020, de 31 de março, no seu Artigo 99.º (Instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas) procurou colmatar ao permitir o acesso das instituições públicas de ensino superior sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira acedam aos fundos dos programas operacionais nacionais, fundos de gestão descentralizado, no âmbito do quadro comunitário de apoio para o período 2021 -2027

Estranhamente, nesta época atípica, caracterizada por uma crise pandémica com efeitos económicos, financeiros e sociais, sem precedentes, o Governo da República omite esta medida no OE 2021 que permitiria, num quadro de reforço dos instrumentos financeiros comunitários, atenuar as dificuldades de financiamento destes estabelecimentos de ensino.

Deste modo, à semelhança do já efetuado no OE 2020, propõe-se que a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2021 integre a seguinte proposta de aditamento:

(Novo) Artigo 172.º- B

Instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas

1 — O Governo assegura o enquadramento necessário para que as instituições públicas de ensino superior sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira acedam aos fundos dos programas operacionais nacionais, fundos de gestão descentralizado, no âmbito do quadro comunitário de apoio para o período 2021-2027 e dos novos instrumentos de financiamento entretanto criados com apoio da EU, com aplicação a Portugal.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 — Com vista à maximização do aproveitamento dos fundos disponíveis, designadamente os de gestão centralizada, como o Horizonte Europa, o Governo disponibiliza um programa de competências dirigido à elaboração de candidaturas, promoção de parcerias, envolvimento em consórcios e execução dos respetivos fundos.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves